



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER 001/2020**

**PARECER 001/2020, AO PROJETO DE  
LEI N° 121/2019 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A  
ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO  
CARGO DE DIRETOR DE  
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA  
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO  
MUNICIPAL, CCE-1.**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição

O Projeto de Lei nº 121/2019 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve e o relatório.

Passa-se a opinar.





**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

## **II- VOTO DA RELATORA**

As competências da Comissão de Finanças e Orçamento estão dispostas no art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que será colacionado abaixo:

Art. 78. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I - os projetos de leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais), bem como suas emendas;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesseem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

V - as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

Portanto, constata-se que a proposição está dentro das matérias atinentes a esta Comissão.

A Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo exarou o Parecer Prévio nº 08/2020, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 121/2019.

Conclui-se que não há mácula que impeça a sua tramitação.

Esta Relatora manifesta-se favoravelmente a alteração pretendida pelo Projeto de Lei nº 121/2019, como explicitado pelo Presidente da Mesa Diretora, na justificativa do Projeto, a obrigatoriedade da execução.

Ademais, as dotações orçamentárias são aprovadas seguindo ritos próprios e conforme preconizam tanto a Lei Orgânica, bem como o





PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo a obrigatoriedade de execução.

Dessa forma, , pela legislação vigente, fica claro que o Executivo tem a capacidade de propor o presente Projeto de Lei, tendo em vista que a implementação da proposta visa tão somente alterar a nomenclatura de um determinado cargo. Qual seja, o atual cargo de Diretor de Arrecadação Municipal será chamado, de Coordenador de Arrecadação Municipal.

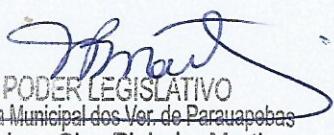
Portanto , a proposição demonstra sua regularidade, nada que impeça a essência contida no Projeto de Lei, nem a apreciação pelo soberano Plenário quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade.

### III- CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Diante de todo exposto a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e legalidade, entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 121/2020.

### VOTO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

Comissão de Finanças e Orçamento, 16 de Março de 2020.

  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas  
Francisca Ciza Pinheiro Martins  
VEREADORA  
2017/2020

Francisca Ciza Pinheiro Martins  
Relatora





PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO da Câmara Municipal de Parauapebas em reunião dia 16 de Março de 2020, opinou pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 121/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PARA COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CCE-1.**

Parauapebas, 16 de Março de 2020.

---

Zacarias de Assunção Vieira Marques  
Presidente

---

*J. Mart*  
Francisca Ciza ~~Pinheiro~~ Martins  
Francisca Ciza ~~Pinheiro~~ Martins  
Reitora  
VEREADORA  
2017/2020

---

Joelma de Moura Leite  
Membro

